



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADO: SEMED/ Departamento Administrativo de Inspeção Escolar	
ASSUNTO: Adendo Regimental nº 001/2022 para o aperfeiçoar o Regimento Referencial da Rede Municipal de Barra dos Coqueiros.	
RELATORA CONSELHEIRO(A): Ana Lúcia dos Santos Evangelista	
CÂMARA: Educação Básica	
PROCESSO Nº: 003/2022/CMEBC	APROVADO EM: 30/06/2022
PARECER Nº: 006/2022/CEB/CMEBC	<input type="checkbox"/> Jornal Diário ou <input checked="" type="checkbox"/> Quadro de Avisos

Conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB declaro que o presente Ato foi publicado

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARRA DOS COQUEIROS

Em 01/07/2022
José Lourenço de S. Almeida
Presidente do CMEBC

RELATÓRIO

I - HISTÓRICO:

A Secretaria Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros/Se, localizada na rodovia José de Campos, nº 545, loteamento Caminho da Praia, mediante o Departamento Administrativo de Inspeção Escolar, protocolou o ofício nº 011/2022/DAIE, datado de 24 de maio de 2020 ao Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros (CMEBC), com o objetivo de aperfeiçoar o Regimento Referencial da Rede Municipal, conforme o Adendo Regimental nº 001/2022, as Instituições Educacionais devem atualizá-lo de acordo com a legislação em vigor o regimento interno escolar.

II – ANÁLISE

Inicialmente, o documento intitulado trata-se de algumas alterações regimentais, pois Adendo significa “aquilo que se acrescenta a um livro, uma obra, para completá-la; apêndice, suplemento, segundo o dicionário Aurélio”. Baseado neste contexto, o Regimento Referencial da Rede Municipal de Barra dos Coqueiros passa a vigorar com nova redação e alteração para subsidiar as instituições de ensino, respeitando sua autonomia pedagógica inerente à Escola. Segue as normas vigentes à normatização do funcionamento administrativo e pedagógico à luz da Base Nacional Comum Curricular



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



(BNCC), além do Referencial Curricular de Sergipe, assim como o Referencial Municipal Comum Curricular.

O documento expõe a consolidação de ampla pesquisa e discussão, construído e organizado pelo DAIE (Departamento Administrativo de Inspeção Escolar), sob o acompanhamento e conseqüentemente aprovação do Conselho Municipal de Educação (CMEBC), deste renomado colegiado, apresenta orientações em sintonia com a política educacional, contemplando suas finalidades, objetivos, organização do trabalho pedagógico/administrativo e os segmentos que perpassam toda comunidade escolar. Acrescenta-se também fundamentação na legislação vigente, construído coletivamente, no exercício do trabalho colaborativo com a responsabilidade dos profissionais da educação, estudantes, pais e comunidade conscientes participantes e comprometidos politicamente com a construção de uma nova escola. Neste contexto fica evidenciado o exercício de cidadania, fundamental para o avanço da sociedade que planejamos justa e igualitária.

Em face do presente pedido, O Regimento Escolar Referencial da Rede municipal de Barra dos Coqueiros passa a vigorar com as seguintes redações: (alterações e acréscimos):

Art. 12,...acrescenta-se o inciso V- Assembleia Escolar.

Refere-se à Lei Complementar nº 007/2021 de 09 de novembro de 2021, que regulamenta a Gestão Democrática das Escolas da rede pública municipal da Barra dos Coqueiros. A assembleia Escolar deve ser vista como um importante instrumento que permite a comunidade escolar participar ativamente de debates, de tal forma que todos na escola pública municipal possam ser sujeitos desse processo.

Art. 16... Nos incisos III e IX, Novas Redações(NR), atribuída a função de coordenação.

III- Proposta de Plano de ação, apreciada no curso de formação para gestores, apresentado e defendido junto à Comunidade Escolar e enviado com cópia da ata a Secretaria Municipal de Educação, para implementação das metas da Unidade Educacional de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Municipal de Educação e legislação de ensino vigente;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



IX- Comprometer-se a frequentar anterior à eleição, curso de qualificação da função a ser exercida, tendo cada membro que cumprir a frequência mínima de 75% da carga horária do curso;

Artigos 20, 21 e 24, substituir no texto a Lei nº 804/2014 pela Lei nº 007/2021. Em observação a Lei Complementar de Gestão Democrática.

Seção IV Da Sala de Vídeo, altera-se para: Seção IV Do Laboratório de Informática. Artigos 43, 44, 45 e o parágrafo único, ficando assim escritos:

Art. 43. O laboratório de informática proporcionará a utilização de meios tecnológicos com o objetivo de ampliar os recursos relevantes ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 44. As atividades desenvolvidas no laboratório de informática podem ser consideradas para efeito de verificação do rendimento escolar, desde que acompanhada pelo professor da respectiva disciplina.

Art. 45. O laboratório de informática deve se constituir também como veículo de divulgação de eventos locais municipais, estaduais e federais e internacionais ao mesmo tempo em que funcionará como agente estimulador da participação dos alunos, professores e demais integrantes da escola nesses eventos.

Parágrafo único. A utilização dos equipamentos a disposição dos usuários no laboratório de informática obedecerá às normas estabelecidas na Proposta Pedagógica e no Plano Anual da Escola.

Seção III, Do apoio Operacional, Art. 53... Nova Redação (NR). Dentre os trabalhadores da Educação, tem-se os executores do Apoio operacional, orientados pela Coordenação, os quais compreendem: serviços gerais, vigilantes, monitores de transporte escolar, auxiliares de creche e cuidadores escolares.

Seção III, Do apoio Operacional. Acrescentar os Artigos 55-A; 55-B e 55-C

Art. 55-A. São atribuições dos monitores de transporte escolar, trabalhadores da Educação, executores do Apoio Operacional:

I – Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- II- Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- III- Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- IV- Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- V- Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- VI- Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VII- Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- VIII- Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- IX- Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- X- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- XI- Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- XII- Executar tarefas afins;
- XIII- Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- XIV- Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- XV- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

Art. 55-B. Os auxiliares de creche atuam no Apoio Operacional e são responsáveis por:

- I- Participar em conjunto com o educador do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças;
- II- Participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador, colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;
- III- Receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do educador no trato e atendimento à clientela;
- IV- Auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil;
- V- Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

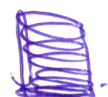


- VI- Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
- VII- Auxiliar nas atividades de recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;
- VIII- Observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade; estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;
- IX- Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários;
- X- Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;
- XI- Dominar noções primárias de saúde; ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes;
- XII- Acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade;
- XIII- Executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

Art. 55-C. Cabe aos cuidadores escolares, profissionais que desempenham tarefas do Apoio Operacional, sob orientação da coordenação:

- I-Saber abordar o aluno para os cuidados pessoais, bem como auxiliá-lo para uso do banheiro;
- II- Conhecer sobre adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários;
- III- Deslocar com segurança e adequadamente o aluno, a respeito dos cuidados que ele necessita de acordo com as funções estabelecidas para o cuidador;
- IV- Compreender indicações básicas contidas no histórico escolar do aluno com referência às necessidades educacionais especiais;
- V- Ter conhecimento de quando uma situação requer outros cuidados fora aquele de seu alcance e do âmbito da escola;
- VI – Permanecer fora da sala de aula e comparecer para auxiliar o aluno quando solicitado pelo coordenador pedagógico, professores e zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
- VII- Executar outras atividades compatíveis com a função;

O artigo 95 é referente à modalidade da Educação de Jovens e adultos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 95-A. Os cursos são estruturados por etapas e terão a seguinte equivalência à modalidade regular:

I – Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º):

- a) 1ª (primeira) Etapa com duração mínima de 06 (seis) meses, equivalente aos 1º e 2º anos;
- b) 2ª (segunda) Etapa com duração mínima de 06 (seis) meses, equivalente aos 3º e 4º anos;
- c) 3ª (terceira) Etapa com duração mínima de 06 (seis) meses, equivalente ao 5º ano.

II- Anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º):

- a) 1ª (primeira) Etapa com duração mínima de 06 (seis) meses, equivalente ao 6º ano;
- b) 2ª (segunda) Etapa com duração mínima de 06 (seis) meses, equivalente ao 7º ano;
- c) 3ª (terceira) Etapa com duração mínima de 06 (seis) meses, equivalente ao 8º ano;
- d) 4ª (quarta) Etapa com duração mínima de 06 (seis) meses, equivalente ao 9º ano.

Subseção V, Da Educação em Tempo Integral (Acrescentar)

Art. 105-A. A educação em Tempo Integral corresponde à ampliação da jornada escolar e será oferecida nas unidades de ensino que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental anos iniciais.

Parágrafo único. A educação em tempo integral tem por objetivo avançar no processo educativo, estendendo o tempo escolar de modo a elevar a qualidade do ensino, além de promover o desenvolvimento de habilidades e competências de forma multidimensional a partir da estruturação de um currículo interdisciplinar que proporcione a ampliação de oportunidades e situações capazes de promover aprendizagens significativas, garantindo a formação integral da criança e adolescentes.

Art. 105-B. As escolas em tempo integral deverão cumprir uma carga horária diária de 7 (sete) horas, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Art. 105-C. O currículo da Educação Infantil em tempo integral se organizará de modo a combinar, à luz do Currículo de Sergipe, os Campos de Experiência da Base Nacional Comum e a Parte Diversificada com as seguintes atividades complementares:

- I- Linguagens Artísticas;
- II- Literatura Infantil;
- III- Recreação e Práticas Pré-esportivas;
- IV- Laboratório de Experiências;
- V- Atividades de Vida Diária.

Parágrafo único: A ementa das atividades mencionadas consta na Proposta Pedagógica da Semed, apreciada pelo CMEBC.

Art. 105-D. O currículo do Ensino Fundamental em tempo integral se organizará de modo a combinar, à luz do Currículo de Sergipe, os componentes curriculares da Base Nacional Comum e a Parte Diversificada com as seguintes atividades complementares:

- I- Oficinas Artísticas;
- II- Esporte e Recreação;
- III- Orientação de Estudos;
- IV- Iniciação à Pesquisa;
- V- Aspecto Histórico-geográfico local

Parágrafo único: A ementa das atividades mencionadas consta na Proposta Pedagógica da Semed, apreciada pelo CMEBC.

Art. 142,...inciso VI e VII, Seção VI, Da matrícula e da Transferência, altera-se:

- VI- Cartão SUS;
- VII- Número de Inscrição Social (NIS), quando houver;

Art. 144...Da matrícula e da Transferência, Nova Redação (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 144. A partir do 1º ano do Ensino Fundamental, exigir-se-á, além dos documentos descritos nos incisos do art. 142, a Guia de Transferência original ou Declaração com validade de trinta dias, instrumentos capazes de comprovar a anterior.

Art. 184... Parágrafos 1º, 2º e 3º; assim como o art. 185...incisos I, II e parágrafo único: novas redações (NR_s) da Seção I da matriz curricular.

1º. A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do currículo constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos;

2º. A Parte Diversificada do currículo da Educação Infantil será composta pelos campos Psicomotricidade e Identidade e Cultura;

3º. A Parte Diversificada do Currículo do Ensino Fundamental será integrada pelos componentes Projeto de Vida, Educação Empreendedora e Financeira e Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 185. Da matriz curricular. O ensino na Rede Municipal compõe-se das seguintes etapas e modalidades: (NR)

I – Educação Infantil nos turnos parcial e integral;

II- Ensino Fundamental nos turnos parcial e integral;

Parágrafo único: A rede municipal de ensino assegurará, prioritariamente, o acesso ao Ensino Fundamental, contemplando em seguida a Educação Infantil, até adequar-se à legislação em vigor.

III- Mérito

Para o embasamento da matéria deve-se considerar a legislação e documentos legais pertinentes a seguir:

a) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/1996, assim pontifica:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)
- XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. (Incluído pela Lei nº 14.191, de 2021).

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)
- VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019)
- IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)
- X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)
- XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

b) Resolução CNE/CEB Nº 7, de 14 de dezembro de 2010, fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9(nove) anos.

Art. 20 As escolas deverão formular o projeto político-pedagógico e elaborar o regimento escolar de acordo com a proposta do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, por meio de processos participativos relacionados à gestão democrática.

§ 1º O projeto político-pedagógico da escola traduz a proposta educativa construída pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e dos respectivos sistemas de ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

§ 3º O regimento escolar deve assegurar as condições institucionais adequadas para a execução do projeto político-pedagógico e a oferta de uma educação inclusiva e com qualidade social, igualmente garantida a ampla participação da comunidade escolar na sua elaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 4º O projeto político-pedagógico e o regimento escolar, em conformidade com a legislação e as normas vigentes, conferirão espaço e tempo para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

§ 5º Na implementação de seu projeto político-pedagógico, as escolas se articularão com as instituições formadoras com vistas a assegurar a formação continuada de seus profissionais.

Art. 21. No projeto político-pedagógico do Ensino Fundamental e no regimento escolar, o aluno, centro do planejamento curricular, será considerado como sujeito que atribui sentidos à natureza e à sociedade nas práticas sociais que vivencia, produzindo cultura e construindo sua identidade pessoal e social.

Parágrafo único. Como sujeito de direitos, o aluno tomará parte ativa na discussão e na implementação das normas que regem as formas de relacionamento na escola, fornecerá indicações relevantes a respeito do que deve ser trabalhado no currículo e será incentivado a participar das organizações estudantis.

Art. 22. O trabalho educativo no Ensino Fundamental deve empenhar-se na promoção de uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos alunos atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

Art. 23. Na implementação do projeto político-pedagógico, o cuidar e o educar, indissociáveis funções da escola, resultarão em ações integradas que buscam articular-se, pedagogicamente, no interior da própria instituição, e também externamente, com os serviços de apoio aos sistemas educacionais e com as políticas de outras áreas, para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

Art. 36. Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas. Parágrafo único. As escolas e, solidariamente, os sistemas de ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, conseqüentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.

Art. 37. A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§ 1º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 3º Ao restituir a condição de ambiente de aprendizagem à comunidade e à cidade, a escola estará contribuindo para a construção de redes sociais e de cidades educadoras. § 4º Os órgãos executivos e normativos da União e dos sistemas estaduais e municipais de educação assegurarão que o atendimento dos alunos na escola de tempo integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, além do que, esse atendimento terá caráter obrigatório e será passível de avaliação em cada escola.

c) Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005, de 25/06/2014.

Meta 6. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

- d) **Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 812, de 09/06/2015.**
- e) **Resolução Nº 1/2016/CMEBC, de 24 de fevereiro de 2016, institui diretrizes operacionais para a elaboração do Projeto Político Pedagógico e seus instrumentos de execução das instituições de Educação Básica integrantes da Rede Pública Municipal de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.**
- f) **Resolução Nº 004/2019/CMEBC, de 16 de dezembro de 2019, aprova o Regimento Referencial, as Matrizes Curriculares e o Calendário/2020 da Rede Pública Municipal de Barra dos Coqueiros/Se e dá outras providências.**

III- CONCLUSÃO

Considerando o adendo Regimental nº 01/2022 para atualizar as novas redações contidas no Regimento Referencial Escolar, este pretende assegurar as condições institucionais adequadas para execução da proposta pedagógica da rede pública municipal de Barra dos Coqueiros, seguindo o que estabelece a legislação e as normas vigentes contidas neste documento.

IV- VOTO DO RELATOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Isto posto, voto favoravelmente à solicitação ora aperfeiçoada e organizada pelo DAIE (Departamento Administrativo de Inspeção Escolar) por considerar que o ADENDO REGIMENTAL está adequado à legislação educacional em vigor.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Sala dos Conselhos em Barra dos Coqueiros-SE, 30 de junho 2022.

Ana Lúcia dos S. Evangelista

Ana Lúcia dos Santos Evangelista

Conselheira Relatora

V. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário, em sessão no dia 30 de junho de 2022, aprova por unanimidade dos presentes, o voto da Câmara.

Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento

Conselheira/Presidente do CMEBC